

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LOR - Nº 05/2020

DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **168/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: RENAN CLEBER PIVA

CLEOVANIR ANTÔNIO PIVA

CPF: 019.***.***-**

359.***.***-**

Endereço: Comunidade São Roque s/nº, Interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações)

Atividade: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

CODRAM: 112,11

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Comunidade São Roque s/nº, Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 20' 22,2”

Wo -51º 36' 04,4”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Esta Licença de Operação/Regularização é para dois aviários, totalizando 3.600 m² de área construída e capacidade de 50.000 aves alojadas;

3.2 - O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;

3.3 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal e o licenciamento prévio deverá ser providenciado;

3.4 – A cada remoção da “cama” deverá ser feita uma vistoria no piso verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

3.7 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos do galpão;

3.8 – A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas deverá ser requerido o Alvará de Corte junto aos órgãos competentes;

3.9 – Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;

3.10 – Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão para evitar a propagação de odores da atividade;

3.11 – Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

4.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

4.3 – Após a retirada do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola;

4.4 – Os resíduos não estabilizados (*in natura*) deverão ser compactados, antes do uso agrícola por um período mínimo de 90 dias;

4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições aeróbicas;

4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;

4.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a contaminação do lençol freático;

4.10 – Deve ser feita higienização periódica das instalações.

5 - Quanto às características da área de aplicação:

5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras de dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6503/72 e Decreto Estadual 23430/74.

6 – Quanto às condições da propriedade:

6.1 – Conforme o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012:

“§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).”.

6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.3 – É proibida a caça da fauna nativa;

6.4 – A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

6.5 – Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.6 – Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11;

6.7 - As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, §5º da Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.8 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

6.9 – Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;

6.10 - O responsável pelo licenciamento ambiental é o Engenheiro Ambiental JOEL ANTÔNIO PIVA.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação;

4 – **Relatório fotográfico da atividade;**

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 - ART do responsável técnico pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, bem como pelos animais/produção;

7 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;

8 – Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;

9 – Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

10 – Outorga d' água ou sua dispensa;

11 – Croqui de acesso à propriedade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida até **10/04/2023** para as condições contidas;

Ibiraíaras, 09 de Abril de 2020.

